

# Que Educação o país deseja oferecer aos seus estudantes nos próximos 10 anos?

O **Projeto de Lei nº 2.614/2024** traz uma base sólida para a política educacional do país na próxima década, com foco na qualidade educacional e na equidade. No entanto, ainda há espaço para aprimoramentos a partir de aprendizados do último PNE.

Conheça a posição do **Todos Pela Educação**.

## AVANÇOS NO PROJETO DE LEI



**Maior ênfase na qualidade educacional.** Inclusão de metas de aprendizagem adequada, além da qualidade na Educação Infantil, Educação Profissional e Tecnológica e Formação de Professores. Alguns exemplos:

- Meta 5.a.: “Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio”;
- Meta 5.b.: “Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos Anos Finais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio”.



**Metas para a redução de desigualdades.** Quatro metas específicas voltadas à redução de desigualdades entre diferentes grupos sociais e raciais na Educação Básica (acesso à Educação Infantil, Alfabetização, Ensinos Fundamental e Médio). Por exemplo:

- Meta 1.b.: “Reduzir, a no máximo 10 pontos percentuais, a desigualdade de acesso à Creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE”.



**Olhar específico para as modalidades de ensino.** Metas específicas para acesso, qualidade da oferta e permanência dos públicos nas seguintes modalidades:

- Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e à Educação Escolar Quilombola (Objetivo 8);
- Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos (Objetivo 9);
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) (Objetivo 10).



**Projeções das metas por ente federativo<sup>1</sup>.** O projeto inova ao estabelecer que o Inep realize projeções das metas nacionais por ente federativo, oferecendo importante insumo para que os estados e municípios elaborem os seus respectivos planos.

<sup>1</sup> **Art. 20.** O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.

## PONTOS DE APRIMORAMENTO NO PROJETO DE LEI



### Melhor definição de algumas metas. Propomos:

- **Metas com textos claros sobre indicadores a serem mensurados:**

- Exemplo: meta 2.b. "Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para Educação Infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras".

Apesar do entendimento que a inclusão de metas como a 2.b. são fundamentais, a meta carece de clareza sobre como o alcance de padrões nacionais de qualidade na Educação Infantil será mensurado e monitorado.

- **Metas mais realistas frente ao atual cenário da educação brasileira:**

- Exemplo: A meta 5.e.: "Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do Ensino Médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio".

Considerando o cenário atual em que apenas 7,7% dos estudantes da 3ª série do Ensino Médio apresentam nível adequado de aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática), não nos parece realista o alcance dessa meta em 10 anos.

- **Inclusão de metas com prazo intermediário de cinco anos, como já previsto em algumas delas.**



### Fortalecimento do monitoramento e controle. Defendemos:

- Previsão de um balanço periódico a ser apresentado pelos chefes do Executivo ao Legislativo;
- Reforço do monitoramento bianual do Inep a nível nacional, e principalmente subnacional, com definições detalhadas que permitam o acompanhamento de cada rede de ensino;
- Previsão de que os órgãos de controle atuem no monitoramento do Plano, por meio de colaboração com os entes e mecanismos de indução.



### PNE como indutor do regime de colaboração. Indicamos:

- Execução coordenada das políticas educacionais por meio da articulação entre os entes federativos na implementação do PNE;
- Aprovação do Sistema Nacional de Educação (SNE), conforme previsto no PL. Além disso, é necessário maior clareza de como será o fortalecimento do regime de colaboração dos entes da federação, por exemplo, instituindo comissões bipartites e tripartites de governança.



**TODOS  
PELA  
EDUCAÇÃO**

**Acesse a nota técnica  
para ler a análise  
completa.**

